

Lei 488/64 - A.

Cassa isenções de impostos

Kalil Macari, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei

Artigo 1.º As isenções de impostos concedidas pelas leis n.ºs 189/56, 303/59, 334/60 e artigo 2.º, n.º 6 da lei 216/56, ficam canceladas a partir deste exercício.

Artigo 2.º Ficam revogadas em consequência, as leis e artigos citados no artigo anterior, procedendo-se os lançamentos competentes.

Artigo 3.º Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial Urbano todas as novas construções de limite até Cr\$ 1.000.000,00 - (um milhão de Cruzeiros) e pertencentes a pequenos trabalhadores que auferem salário mínimo regional, para uso próprio, durante 5 (cinco) anos.

Artigo 4.º Acrescenta-se ao artigo 14.º da lei 216/56 o seguinte parágrafo:
Parágrafo 1.º) Quando não houver arrendamento ou locação, ou que esta seja inferior a 1% (um por cento) do valor venal do prédio, será arbitrado pelo funcionário lançador, que tomará a consideração em conjunto ou isoladamente os seguintes elementos:

I - A situação do prédio e seu valor venal.

II - As declarações dos inquilinos ou ocupantes do prédio.

III - Os preços dos aluguéis de prédios idênticos das imediações ou de zonas equivalentes.

IV - Quando a conservação, reforma, limpeza ou imposto do prédio são pagos pelo locatário, computar-se-á estas importâncias para avaliação do valor locativo.

Artigo 5.º Revoga-se o § único do artigo 2.º da lei 476/63.

Artigo 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

© Prefeitura Municipal de Repente Feijó, 25 de Fevereiro de 1964.

As. Kalil Macari - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura em 25/2/1964.

Susana Walter Pin. Secretário